SECRETARIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/24-PGJ**

Protocolo nº: 5734/24 Data: 07/06/2024

Assunto: Altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Servidores Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores e cargos comissionados.

Leituras: 11.06.24

nº S. Ord. 39ª Sessão Ordinária

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Oficio nº	Parecer nº	Parecer
CCJ	Despacho	0203/24-CCJ-AL	Aprovado 26.06.24

Observações:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 5734/24 10:55
PROTOCOLO EM 07/06/24 HORÁRIO ___ H
Servidor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Ministério Público
do Estado do Amapá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 02

Ofício Nº 0000538/2024-GAB/PGJ

Macapá, 06 de Junho de 2024

A Sua Excelência a Senhora
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos e Projeto de Lei Ordinária [PGA nº 9154/2023-55]

Senhora Presidenta,

Encaminho, em anexo, a Exposição de Motivos e o Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2024-PGJ, que altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, com a finalidade de estender o auxílio funeral aos servidores cedidos e ocupantes de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Amapá, para análise e encaminhamentos necessários.

Renovo, nesta oportunidade, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 07/06/2024, às 07:38, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

Documento criado em 06/06/2024 às 15:06:54. Matrícula: 50225
A autenticidade do documento pode ser conferida no site *https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024VU0Y07VKGY* informando o código verificador MPAP2024VU0Y07VKGY.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
03

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL N.º 2.621, de 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Objeto: Exposição de motivos do projeto de Lei que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, com fundamento nos arts. 127, § 2º e 128, § 5º da Constituição Federal de 1988; art. 145, caput da Constituição do Estado do Amapá; arts. 2º, 10, IV e 36 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, arts. 2º, VII e VIII, 50, I, "e" da Lei Complementar Estadual n.º 0079, de 27 de julho de 2013, **VEM APRESENTAR** a Vossa Excelência, o anexo **PROJETO DE LEI** que visa alterar a Lei Ordinária Estadual n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências, para adequá-la à política de gestão de pessoal da instituição, ao passo que formulada adiante a sua EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por este Poder Legiferante.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que objetiva alterar o texto da Lei Ordinária n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Amapá e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

2. O artigo 2º, da Lei n.º 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), dispõe que: "Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público".

3. A Constituição Estadual do Amapá, por sua vez, em seu artigo 104, prevê que: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição".

4. Todavia, após a sanção da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, constatou-se que o direito ao auxílio funeral foi concedido apenas aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amapá, excluindo da percepção do benefício os servidores comissionados e cedidos ao órgão, motivo o qual ensejou a presente propositura de alteração.

5. A alteração se refere ao artigo 53, da Lei Ordinária Estadual n.º 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

6. Portanto, senhora Presidente, a presente proposição revela-se em projeto de extrema relevância para que o Ministério Público do Estado, uma vez que o auxílio funeral é de grande importância por fornecer amparo financeiro, em casos de falecimento de servidor, aos familiares enlutados, razão porquê encareço a necessidade de urgência na apreciação da referida iniciativa por esta Casa de Leis do Estado do Amapá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05

7. Contando, pois, com a usual colaboração dessa Assembleia Legislativa para as proposições do Ministério Público, reitero a Vossa Excelência e aos demais ilustres Deputados a manifestação de nossa elevada consideração e respeito.

Macapá (AP), 06 de junho de 2024.

Ministério Público
do Estado do Amapá
Assinatura digital de PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS:31637663234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: sexta-feira, 7 de junho de 2024 08:25:22

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 27/06/24
Presidente

Referente ao PLO n.° XXX/XX-PGJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 06

LEI ORDINÁRIA N°. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024.

Autor: Procuradoria-Geral de Justiça

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 573 4/24
PROTOCOLO EM 27/06/24 HORÁRIO 10:55
Servidor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Altera a Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 53 da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Do Auxílio Funeral

Art. 53. Ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros do servidor efetivo, comissionado e cedido ao órgão ministerial, será pago auxílio-funeral no valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração a que o servidor em atividade teria direito no âmbito do Ministério Público, no mês de seu falecimento.

§ 1° Para os fins deste artigo, equiparam-se aos cônjuges os companheiros, nos termos do Código Civil.

§ 2° No caso de servidor cedido, não ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago quando o órgão ou entidade de origem não contemplar tal direito, no valor correspondente à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 48 da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021.

§ 3° No caso de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago no valor correspondente à soma do vencimento e da representação.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá (AP),____de_____de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/24-PGJ ocorreu na 39ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/06/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 11/06/2024 às 12:12:33. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 5146db175b33280e8fef010f8704a0bb

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/24-PGJ
Autor: Procuradoria Geral de Justiça
Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Servidores Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores e cargos comissionados.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 11 de junho de 2024

Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 11/06/2024 às 12:07:47. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS f6744c793072628c5a3275a33dc450d4

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
11 / 06 / 24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/24-PGJ
Autor: Procuradoria Geral de Justiça
Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Servidores Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores e cargos comissionados.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 11 de junho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 11/06/2024 às 12:56:43. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 2139f1334ad22d7b3744a5397322b834

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0203/2024/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO	:	Projeto de Lei nº 0002/2024-PGJ
AUTORIA	:	Procuradoria Geral de Justiça
EMENTA	:	Altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Servidores Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores e cargos comissionados.
RELATOR	:	Deputado Jaime Perez

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2024-PGJ, que altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Servidores Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores e cargos comissionados.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido no expediente da 39ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 11/06/2024, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

II.a – Da constitucionalidade formal e material

O projeto de lei em apreço tem como finalidade estender o Auxílio-funeral para os servidores comissionados e cedidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

Sob o prisma da constitucionalidade formal orgânica, que trata da competência legislativa para a elaboração da norma, a proposição tem como objeto matéria relacionada aos direitos de servidores públicos do Ministério Público Estadual, sendo, assim, de competência do órgão ministerial sob a iniciativa do Procurador Geral de Justiça, conforme determina o art. 104 da Constituição Estadual:

> **Art. 104.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Ademais, a proposição está inserida no âmbito da autonomia funcional e administrativa conferida ao Ministério Público, com fulcro no art. 127, §2º, da Constituição Federal, bem como no art. 145 da Constituição do Estado do Amapá, nos seguintes termos:

> **Art. 145.** Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006).

Desse modo, cumpre asseverar que o Auxílio-funeral constitui benefício de natureza assistencial, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.742/93, nos seguintes termos, não incidindo sobre o presente caso, a vedação do art. 5º, da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, não havendo óbice para que seja estendido aos servidores comissionados do *Parquet* estadual:

> **Art. 22.** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

De igual modo, o auxílio-funeral encontra previsão na Lei n. 066, de 03 de maio de 1993, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, conforme dispõe a alínea "c", do inciso I, do art. 201 e art. 222 do referido diploma.

Dessarte, as alterações pretendidas pelo órgão ministerial estão enumeradas no quadro comparativo a seguir:

NORMAS VIGENTES	**NORMAS PROPOSTAS**
Lei nº 2621, de 29 de dezembro de 2021	**Proposta de Lei Ordinária nº 0002/24-PGJ** **(Altera a Lei nº 2621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos**

	seus servidores e cargos comissionados)
Art. 53. Ao cônjuge sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros do servidor efetivo do MP-AP, ainda que em disponibilidade, será pago auxílio-funeral no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de provimento efetivo do falecido.	**Art. 53.** Ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros do servidor efetivo, comissionado e cedido ao órgão ministerial, será pago auxílio-funeral no valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração a que o servidor em atividade teria direito no âmbito do Ministério Público, no mês de seu falecimento.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, equiparam-se os companheiros aos cônjuges, nos termos do Código Civil.	**§ 1º** Para os fins deste artigo, equiparam-se aos cônjuges os companheiros, nos termos do Código Civil.
	§ 2° No caso de servidor cedido, não ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago quando o órgão ou entidade de origem não contemplar tal direito, no valor correspondente a gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 48 da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021.
	§ 3° No caso de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago no valor correspondente a soma do vencimento e da representação.

Portanto, a proposição é louvável por estender o auxílio-funeral aos servidores comissionados e cedidos, atendendo ao princípio da isonomia e conferindo maior alcance ao benefício de caráter assistencial, cuja relevância reside no amparo financeiro aos familiares do servidor público que vem a falecer.

Quanto à inconstitucionalidade formal propriamente dita, decorrente de vício no processo legislativo na fase de iniciativa (vício formal subjetivo), verifica-se que a proposta não está inserida no rol de disposições de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º, da CRFB/1988).

Diante do exposto, sob o prisma da constitucionalidade material, também não se vislumbra ofensa a princípios, direitos e garantias previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual, não havendo violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Por fim, no tocante à boa técnica legislativa, a proposição atende ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, não havendo, portanto, vícios de técnica legislativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, em razão da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0002/2024, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Deputado JAIME PEREZ

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0002/2024-PGJ.

Macapá, 26 de junho de 2024.

VOTOS A FAVOR:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD– Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD– Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0002/24-PGJ
Autor: Procuradoria Geral de Justiça
Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Servidores Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores e cargos comissionados.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 26 de junho de 2024

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 26/06/2024 às 11:51:24. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 1320bd349b9d4648eca544956d0f2d7d

Recebi em 26/06/2024

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 16

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 46ª Sessão Ordinária **DATA** 27/06 /2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0203/2024/CCJ/AL, que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0002/24 - PGJ.

(X)Simbólica
( )Nominal
( ) Secreta

( )1ª Discussão
( )2ª Discussão
(X)Única Discussão

(X)Maioria Simples
( )Maioria Absoluta
( )Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2ª Vice-Presidente				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA PL				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 19 AMAPÁ

OFÍCIO Nº. 0788/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 27 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0002/24-PGJ**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0002/24-PGJ, de autoria do Ministério Público do Estado do Amapá, que altera a Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 27 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

Seção de Comunicação Administrativa
RECEBIDO
Em 27/06/24
Maria Deuzados Santos Costa
Responsável Protocolo
Unidade Administração

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Amapá
Aprovado em única Discussão
Em 27/06/24
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
18

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/2024-PGJ

Autor: Ministério Público do Estado do Amapá

Altera a Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 53 da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Do Auxílio Funeral

Art. 53. Ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros do servidor efetivo, comissionado e cedido ao órgão ministerial, será pago auxílio-funeral no valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração a que o servidor em atividade teria direito no âmbito do Ministério Público, no mês de seu falecimento.

§ 1º Para os fins deste artigo, equiparam-se aos cônjuges os companheiros, nos termos do Código Civil.

§ 2° No caso de servidor cedido, não ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago quando o órgão ou entidade de origem não contemplar tal direito, no valor correspondente à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 48 da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021.

§ 3° No caso de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago no valor correspondente a soma do vencimento e da representação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 27 de junho de 2024.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 19

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.111 DE 18 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53, da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Do Auxílio Funeral

Art. 53. Ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros do servidor efetivo, comissionado e cedido ao órgão ministerial, será pago auxílio-funeral no valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração a que o servidor em atividade teria direito no âmbito do Ministério Público, no mês de seu falecimento.
§ 1º Para os fins deste artigo, equiparam-se aos cônjuges os companheiros, nos termos do Código Civil.
§ 2° No caso de servidor cedido, não ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago quando o órgão ou entidade de origem não contemplar tal direito, no valor correspondente à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 48 da Lei Ordinária n° 2.621, de 29 de dezembro 2021.
§ 3° No caso de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, o auxílio-funeral será pago no valor correspondente a soma do vencimento e da representação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 64345

DECRETO Nº 5630 DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Hianne Socorro Alves da Silva Pontes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Amapá/Núcleo Amapá/ Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 19 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 64310

DECRETO Nº 5631 DE 18 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 48.053.114,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 5,50
Página Exclusiva	R$ 430
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
20

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de agosto de 2024 eu Rosalina Farias Soaris/Agente de Documentação Parlamentar/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0002/24-PGJ, que contém 20 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento eletrônico assinado por **ROSALINA FARIAS SOARIS** , em 19/08/2024 às 14:07:16. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS ba16aaedae1d7da75f97c0726056288a